



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.194, de 06 de julho de 2026.

Dispõe Sobre Diretrizes Municipais de Conscientização, Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática, Bullying, e à Intimidação Sistemática Virtual, Cyberbullying, no Âmbito Educacional do Município de Mantena.

O Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes municipais de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática, bullying, e à intimidação sistemática virtual, cyberbullying, no âmbito educacional do Município de Mantena, observadas a legislação federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, e a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

§ 1º As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se prioritariamente à rede municipal de ensino, respeitadas a autonomia pedagógica das unidades escolares, as normas do sistema de ensino e a competência administrativa do Poder Executivo.

§ 2º As instituições privadas de ensino situadas no Município poderão aderir, no que couber, às ações de conscientização e prevenção previstas nesta Lei, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis e a organização própria de seus respectivos sistemas de ensino.

Art. 2º Aplica-se em conjunto com esta Lei, as definições da legislação federal vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.185, de 2015, e no art. 146-A do Código Penal, incluído pela Lei Federal nº 14.811, de 2024 e entende-se nos termos desta lei:

I - bullying no ambiente escolar é um conjunto de atos de violência física, verbal ou psicológica, intencionais e repetitivos, praticados por um ou mais estudantes contra um colega;

II - cyberbullying é a prática de intimidação, humilhação, perseguição ou difamação entre alunos, realizada no ambiente virtual (*redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos online*).

Art. 3º São diretrizes municipais de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying:

I - promoção da cultura de paz, da empatia, da cidadania e do respeito aos direitos humanos no ambiente escolar;

II - incentivo à convivência escolar segura, respeitosa, inclusiva e livre de discriminação;

III - valorização da participação da família e da comunidade escolar nas ações educativas de prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

IV - estímulo à identificação, ao acolhimento e ao encaminhamento adequado de situações de violência, respeitados o sigilo, a proteção da criança e do adolescente e a legislação aplicável;

V - incentivo à adoção de práticas pedagógicas, restaurativas e educativas, quando cabíveis, sem prejuízo das medidas legais necessárias;

VI - articulação, quando possível, com órgãos de saúde, assistência social, segurança pública, conselho tutelar e demais integrantes da rede de proteção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por seus órgãos competentes, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as normas do sistema municipal de ensino:

I - promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre bullying, cyberbullying e cultura de paz;

II - incentivar atividades pedagógicas voltadas à prevenção de violências no ambiente escolar;

III - estimular a formação continuada de profissionais da educação, nos termos da legislação federal aplicável;

IV - fomentar a orientação de pais, responsáveis e estudantes sobre prevenção, identificação e encaminhamento de situações de bullying e cyberbullying;

V - incentivar a elaboração ou atualização de protocolos de prevenção e encaminhamento de situações de violência escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 14.811, de 2024;

VI - promover articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente, quando necessário;

VII - celebrar parcerias, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, sem transferência obrigatória de recursos.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal poderão inserir, em seus projetos pedagógicos e planos de ação, atividades de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying, observadas as diretrizes da LDB, da legislação federal pertinente e das normas do sistema municipal de ensino.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei deverão respeitar:

I - a proteção integral da criança e do adolescente;

II - a dignidade da pessoa humana;

III - a privacidade, a intimidade e a proteção de dados pessoais dos estudantes;

IV - o contraditório e a ampla defesa, quando houver apuração administrativa;

V - a vedação à exposição vexatória de vítimas, autores, testemunhas ou familiares;

VI - a atuação integrada da escola, da família e da rede de proteção.

Art. 7º Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, unidades administrativas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Estado de Minas Gerais

gratificações, despesas obrigatórias ou novas atribuições funcionais específicas a servidores públicos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo regulamentá-la, se entender necessário, no âmbito de sua competência administrativa.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, observadas as leis orçamentárias vigentes e a disponibilidade administrativa do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2026.
83º de Emancipação Política.



Gentil Mata da Cruz
Gentil Mata da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 06/07/2026.

Deusely Elizeu da Silva
Deusely Elizeu da Silva
Matrícula nº 120.704/915